INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 25, de 07 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

"Dispõe sobre a aplicação das condutas para a aprovação inicial e atualização em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para os membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV, por sua iniciativa e no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 71, inciso XV e artigo 85 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores publicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na IegisIação reguladora conforme previstos na ResoIução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.° 3.922/2010 e alterações, Portaria do Ministério da Previdência Social — MPS n.° 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, que dispõem sobre aplicações financeiras dos Regimes Proprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, que Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Préprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS";

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev em 07 de janeiro de 2020 e no uso de suas atribuições legais e administrativas, expedem a presente Instrução Normativa, *RESOLVEM*:

Art. 1° - Fica regulamentada por meio deste instrumento, a aplicação das condutas que dispõem sobre a aprovação inicial e atualização em exame de certificação organizado por entidade autômoma de reconhecida capacidade técnica e difunção no mercado brasileiro de capitais, para os membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos para a gestão da carteira de recursos financeiros do CaraguaPrev, observandose a legislação em vigor e os dispositivos reguladores disciplinados por esta Instrução.

Art. 2° - Aos membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev, será assegurada uma única vez pela Autarquia o pagamento da inscrição para a prova inicial em exame de certificação.

Parágrafo Unico. As demais despesas para obtenção da certificação inicial serão de inteira responsabilidade dos membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev.

Art. 3° - Caso não haja aprovação inicial e aprovação nas atualizações dos exames de certificação dos membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, fica vedado o pagamento pelo CaraguaPrev das inscrições das provas posteriores e demais despesas.

Art. 4° - 0s membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev, comprovarão junto ao CaraguaPrev a aprovação inicial e atualizações em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido na Portaria MPS n.° 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, para atendimento da IegisIação.

§1º A validade e autenticidade da certificação informada seré verificada junto a entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§2º A realização, atualização dos conhecimentos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev considerados aptos para os efeitos desta Instrução Normativa obedecerá as regras e

periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§3º Cada membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do CaraguaPrev, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, deverá ser pessoa fisica, vinculada ao Ente Federativo Caraguatatuba/SP ou a Unidade Gestora do Regime Próprio de Caraguatatuba/SP, como servidor titular do cargo efetivo, estatutário e apresentar-se formalmente designado para a função por ato competente, na forma da legislação disciplinadora.

Art. 5°. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de janeiro de 2020.

CONSELHO DELIBERATIVO DO CARAGUAPREV

Gilceli de Oliveira Ubiña Ivone Cardoso Vicente Alfredo

Ivy Monteiro Malerba Marcia Denise Gusmão Coelho

Marcus da Costa Nunes Gomes Roberta Alice Zimbres Franzolin

Ronaldo Cheberle Rosemeire Maria de Jesus